



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1633/16
Fls. 02
Resp. L

SUBSTITUTIVO N.º 03 ao PROJETO DE LEI N.º 96/2015

Nº do Processo: 1633/2016 Data: 04/04/2016

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 96/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Exmo. Sr. Presidente

Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins.

Nobres Vereadores

Cumprimentado os nobres edis, o vereador **Paulo Roberto Montero**, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins**".

Justificativa:

O objetivo do presente Projeto de Lei é preservar a saúde dos praticantes de atividades físicas e esportivas, tanto de forma profissional como amadora.

Necessário informar que a Lei n.º 10.848, de 6 de julho de 2001, do Estado de São Paulo, que "*Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas*", não demonstra com precisão o período de renovação do atestado médico exigido para a prática de atividade física e esportiva.

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 96 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, se faz necessário a regulamentação da matéria supramencionada, com objetivo de esclarecimento do assunto em debate. Segundo estudiosos do assunto, o atestado médico atualizado é imprescindível para o bom desempenho do aluno.

De acordo com o cirurgião especializado em medicina esportiva Liaw Qhao, a avaliação médica é benéfica: *"A academia serve como porta de entrada para o consultório, convencendo pacientes relapsos, sobretudo homens, a se cuidarem melhor"* (Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude>> Acesso em: 10 de agosto de 2015).

A presente propositura também visa à regulamentação dos alunos menores de 18 anos. Dessa forma determina que a autorização dos pais ou responsáveis deva ser por escrito, pois propicia melhor conscientização em relação às atividades físicas e esportivas praticadas pelos filhos:

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 30 de março de 2016.

PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N.º ao PROJETO DE LEI N.º 96/2015

“Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade de um profissional de educação física devidamente habilitado.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos elencados no artigo anterior deverão exigir dos interessados, para a prática de atividades físicas e esportivas, a realização de exame médico prévio, que poderá atestar especificamente a modalidade que o esportista pretende se inscrever, renovável anualmente;

§1.º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como o arquivo do atestado médico.

§2.º Os menores de idade além do atestado médico específico, deverão apresentar a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.



C.M.V.
Proc. Nº 1633116
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número do Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo Único – A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

Artigo 4.º - A inobservância às disposições desta lei estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal